

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 987

Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 971, de 20 de agosto de 1975, autoriza restituição de diferença de pagamento sobre venda de terreno do Patrimônio Municipal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 971, de 20/ de agosto de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A venda dos lotes far-se-á à razão de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por m²."

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar ao sr. Oswaldo Medeiros, até a importância de / Cr\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos cruzeiros), a título de / restituição da diferença do pagamento da compra em 1975 referente a um terreno suburbano à margem da Rodovia BR-365, / Km. 69.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado o Prefeito a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos cruzeiros), para atender ao pagamento da / restituição de receita mencionada no artigo anterior.

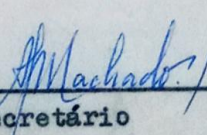
Art. 5º - Para atender a despesa decorrente do artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a usar dos / recursos definidos no artigo 43 e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18 de março de 1976.



Prefeito Municipal



Secretário